

DELTA CONSTRUÇÕES ME

CNPJ: 15.075.530/0001-76

R Paulo Galiza, 16, Centro, Lontras, SC, CEP 89182-000

Contato: (47)9 8879-4652 – [Email: patricia.petry024@hotmail.com](mailto:patricia.petry024@hotmail.com)

Ofício nº 006/20

Lontras, 22 de setembro de 2020.

Ao Sr.

Wagner Mikael Galisa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agrolândia - SC

Cumprimentando-o cordialmente vimos apresentar nossa justificativa de discordância da inabilitação da empresa Patrícia Eduarda Petry – CNPJ nº 15.075.530/0001-76 no processo licitatório tomada de preço nº 10/2020 conforme registro em ata datada de 16 de setembro de 2020.

A referida documentação anotada na ata citada **foi emitida as 11:37:53 horas do dia 10 de junho de 2020 e tem sua validade até o dia 31 de março de 2021.**

A Certidão de Pessoa Jurídica estava incursa no artigo 2º, § 1º, alínea “c” da Resolução nº 266/79 do CONFEA, que assim estabelecia:

Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar:

I - número da certidão e do respectivo processo;

II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional;

III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou "visto" da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica;

IV - validade relativa ao exercício e jurisdição.

§ 1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que:

... ..

c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.

Porém, com o advento da Resolução 1.121/19 do CONFEA. Que revogou referido normativo, a certidão de pessoa jurídica não perderá mais sua validade em virtude de

alteração dos dados cadastrais da pessoa jurídica, vez que não há previsão de perda da validade por tal motivo na nova resolução.

Frise-se que a Resolução 1.121/19 foi publicada em 17/12/2019 e entrou em vigor 90 dias após sua publicação, ou seja, em 17/03/2020, sendo que até o início da sua vigência a Resolução 266/79 permaneceu em vigor.

Dessa forma, as certidões emitidas durante a vigência da Resolução 266/79 e que ainda estejam dentro do prazo de validade seguirão o rito desta resolução, mesmo após a vigência da Resolução 1.121/19, ou seja, a certidão perderá a validade caso haja alteração dos seu dados cadastrais.

Para finalizar, frisamos ainda, que as certidões de pessoa jurídica emitidas a partir da vigência da Resolução 1.121/19 não perderão mais sua validade em virtude de alteração dos dados cadastrais da pessoa jurídica, vez que não há previsão de perda da validade por tal motivo na nova resolução.

De acordo com o exposto, solicitamos reconsideração dos documentos apresentados, sendo que tudo está embasado na legislação vigente e respaldado pelos órgãos de controle. Nossa empresa cumpriu as normas do edital e cabe a esta comissão o entendimento de acordo com as normas técnicas, logísticas e da legislação vigente.

Atenciosamente,

Patrícia Eduarda Petry
Proprietária

DELTA CONSTRUÇÕES